

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do SIDI, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2015, serão reajustados conforme IPCA medido entre 01/11/2014 a 31/10/2015.

Parágrafo Único - Após a recomposição salarial será aplicado um reajuste de 3% a título de aumento real nos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais:

- a) Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventuais realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- b) O trabalho realizado domingo ou feriados o acréscimo será de 100%.

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22h00min horas de um dia às 05h00min horas do dia seguinte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O SIDI fornecerá aos empregados o benefício refeição através de vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) por mês com participação mensal do empregado de R\$ 2,00 (dois reais), a partir de 01/11/15.

Parágrafo Primeiro – Os empregados poderão dividir o valor acima nas 2 opções de vales nos seguintes percentuais 50% para cada ou 60%, 40% e vice versa. O empregado poderá fazer a opção de troca do cartão a cada 6 meses, a partir da data do fechamento do acordo, sendo que o SIDI se responsabilizará 100% pelo pagamento da emissão dos cartões, somente nesta situação.

Parágrafo Segundo – Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

O SIDI implantará o benefício cesta básica no valor mensal de R\$ 222,00 (Duzentos e vinte dois reais) a partir de 01/11/2015.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

Será concedido transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício será válido até a próxima data-base da categoria profissional, quando será revisto junto aos empregados, sindicato e empresa à manutenção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica para os empregados, com participação de R\$ 1,00 (um real) por mês e repasse integral de reajuste estipulado pela operadora.

Parágrafo Único - Caso seja do interesse do empregado incluir dependentes no plano odontológico, deverá assinar um termo de autorização de desconto e neste caso o repasse será integral do valor cobrado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo Único – Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos, filhos de empregados que tenham entre 24 e 30 anos poderão continuar a participar de um plano de assistência médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do empregado o pagamento dos custos totais desse plano.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O SIDI se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

Parágrafo Único - O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos). Casos especiais serão analisados em separado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE E AUXÍLIO BABÁ

O SIDI contribuirá com o valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade até 3 anos e 11 meses. No caso de pai e mãe serem empregados do SIDI, o auxílio creche será concedido apenas à mãe.

Parágrafo Primeiro - O auxílio creche de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) por mês será depositado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos até 3 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo Segundo – No caso de apresentação de nota fiscal emitida pela creche, o valor do auxílio será de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais). Para tanto, o funcionário deve apresentar o documento fiscal hábil até o dia 15 de cada mês, no Departamento de Recursos Humanos para que receba o valor em referência.

Parágrafo Terceiro – O SIDI contribuirá também, nas mesmas condições e valor, nas despesas efetuadas com o pagamento de babá, condicionado à comprovação do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada e do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista. O comprovante de pagamento mensal do recolhimento de contribuição previdenciária deve ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 de cada mês, para que receba o valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Quarto - O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá".

Parágrafo Quinto – Tanto o auxílio-creche, quanto o auxílio-babá não serão percebidos cumulativamente, caso a mãe e o pai sejam empregados no Instituto.

Parágrafo Sexto – Este benefício deverá reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

O SIDI manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIAGEM INTERNACIONAL

O trabalhador em viagem internacional terá direito a 11 (onze) horas de descanso a partir do horário da chegada ao hotel do destino.

Parágrafo Único - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE NO EMPREGO

O SIDI assegura, a todos os seus funcionários, estabilidade no emprego até 31/12/2015.

Programa de Proteção ao Emprego (PPE) - MP 680/2015

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Proteção ao Emprego

O SIDI, durante a vigência deste acordo coletivo, não fará nenhuma demissão coletiva de funcionários sem antes abrir um processo de negociação com o SINTPq para que alternativas possam ser encontradas e discutidas com os trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

O SIDI poderá efetuar a contratação de empregados através de Contrato de Trabalho por prazo determinado, conforme previsto pela Lei n.º 9.601/98 e Decreto n.º 2.490/98.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados do SIDI será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Poderá o SIDI instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o SIDI poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente:

- i. Ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização;
- ii. Ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certas que estas horas não serão consideradas horas-extras.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOBREJORNADA

Para a realização de jornada extraordinária será necessária autorização ou determinação prévia do superior hierárquico do empregado. A não observância dessa norma poderá ensejar, a crédito do SIDI, aplicação de sanções disciplinares, podendo, inclusive, em caso de reincidência, acarretar na demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS PONTE

O SIDI poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos empregados.

Parágrafo Único – O SIDI não contará como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozar férias neste período. .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERIAS COLETIVAS

As férias coletivas, quando houver, deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O parcelamento das férias pode ser efetuado em 2 (dois) períodos, desde que o período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – O SIDI assegura ao funcionário (a) que retorna de férias, estabilidade no emprego de 30 dias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO

O SIDI manterá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial de crianças ou adolescentes até 18 (dezoito) anos. O SIDI concederá a licença paternidade de 5 (cinco) dias, desde que solicitado pelo funcionário e o prazo começará a contar a partir do dia em que a guarda judicial for concedida.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;
Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro - O SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, será eleito pelos empregados do SIDI, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do SIDI, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sexto – É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O SIDI se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com cópia para o SIDI, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no SIDI podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo SIDI.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação em Assembleia, o SINTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISO

O SIDI disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SINTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do SIDI e seja previamente aprovado pelo SIDI.